



LEI Nº 797, DE 25 DE MARÇO DE 2011 .

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, e ainda, de todos os Agentes Políticos do Município: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2011, fica reajustada em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º A revisão geral dos proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo IPRELL observará ao disposto em legislação específica.

Art. 3º Os encargos desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 25 de março de 2011 .

TATIANE DUTRA ALVEZ DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/09/2018